



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.807, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR LOTE RURAL Nº. 334-A-2, DA GLEBA 11, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA RESIDENCIAL 2 SEDE (ZR2-SD) COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, parte ideal de área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 334-A-2, da Gleba nº 11, Imóvel Andrada, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 22.342, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade residencial, destinando-se ao fim de formação de loteamento, na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 19 de novembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>14/15</u> Data: <u>24/11/25</u> - Edição: <u>3112</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> - Edição: <u> </u>